COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 72.576**

PROJETO DE LEI Nº 11.771, do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que exige, em supermercados e similares, atendimento especializado a deficientes auditivos e surdocegos.

PARECER Nº 939

A natureza legislativa da proposta ora em análise, é evidente, e o tema abordado tem por objetivo exigir, em supermercados e similares, atendimento especializado a deficientes auditivos e surdocegos.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 858, de fls. 05/06, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, que instrui os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.04.2015.

APROVADO
22/04/15

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES **MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

ROBERTO CONDE ANDRADE **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

bgs